**CONTRATO N.º 014 /2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG E A EMPRESA MÁRCIA ELISA ROCHA SANTOS–ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES-REPRESENTAÇÃO**

São partes contratantes o **Município de Serra Azul de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra Azul de Minas/MG, na Avenida Geraldo Gomes de Brito, n° 94, Centro, inscrito no CNPJ sob o n: 18.303.230/0001-94, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Leonardo do Carmo Coelho**, portador do CPF nº. 566.125.896-91,sendo denominado o contratante e a empresa **MARCIA ELISA ROCHA SANTOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Campo Belo, nº 170, Bairro Cazuza, CEP: 39.100-000, na cidade de Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob nº 19.002.324/0001-97, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pela senhora **Márcia Elisa Rocha Santos**, brasileira, casada, titular da carteira de identidade de nº MG- 14.072.313, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.425.436-26, residente e domiciliada à Rua João de Ávila, nº 31, apt. 203, Bairro Jardim, na cidade de Diamantina/MG, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Licitatório de Dispensa **011/2017**, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria em Comunicação e Marketing, conforme especificações abaixo:

1. Elaboração de toda identidade visual do município contemplando a criação de flayers, folders, revistas, jornais e papelaria básica e todo serviço gráfico que seja necessário para dar publicidade aos atos públicos;

1. Criação e constante alimentação do site do município com todas às informações pertinentes ao mesmo;
2. Alimentação de Licitações e decretos municipais
3. Elaboração e cadastramento de projetos para captação de recursos voltados para a área de eventos do município.
4. Criação de página no sistema Facebook e constante alimentação .
5. **CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O valor global deste contrato é de **R$ 6000,00** (Seis mil Reais) pelo período de 04 (Quatro) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Prefeitura Municipal de Serra azul de Minas efetuará o pagamento no valor de **R$ 1500,00** (Mil e quinhentos) após a apresentação da respectiva nota fiscal.

Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados no orçamento da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas, à conta da (s) Dotação (ões) Orçamentária (s):

4.1.1.4.122.2.2016.33903900 Ficha 0079

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS EXTRAS**

As despesas decorrentes de abastecimento e alimentação, necessários para a realização da prestação de serviços pela CONTRATADA correrão por conta da CONTRATANTE, observados os parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os deslocamentos para prestação dos serviços contratados ocorrerão em veículo da CONTRATADA e as despesas com abastecimento serão reembolsáveis pela CONTRATANTE, mediante apresentação do comprovante fiscal original, contendo as informações da placa e quilometragem do veículo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: As despesas com alimentação incorridas na prestação dos serviços serão reembolsáveis pela CONTRATANTE, mediante apresentação de comprovantes fiscais originais das despesas.

**TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato será terá como vigência final a data de 24 de Junho de 2017.

###### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São compromissos da Contratante:

- Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato.

- Assegurar à Contratada o pagamento dos débitos decorrentes ao adimplemento das obrigações, na forma estabelecida neste Contrato.

- Fornecer todas as informações, esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento do objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar dentro do melhor padrão de qualidade, os serviços contratados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que a mesma venham a cometer no desempenho de suas funções, por dolo ou culpa;

- Informar à Fiscalização do **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

- Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade, bem como responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, necessário à execução do serviço;

- Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste instrumento;

- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) **CONTRATADO (A)** não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito do (a) **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do contrato.

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLAUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo período de 04 (QUATRO) meses, a partir da data de sua assinatura.

**CLAUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Será competente o foro da Comarca de Diamantina, para dirimir dúvidas deste termo de Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 02 (duas) vias de igual efeito e teor.

Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas 24 de fevereiro de 2017.

Leonardo do Carmo Coelho

Prefeito Municipal

Márcia Elisa Rocha Santos

Contratada

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| 1.  | 2. |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |